



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

TERMO ADITIVO

Unidade Gestora: 194035

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 174/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, E A EMPRESA CLARO S.A.

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS**, Fundação Pública, instituída pela Lei nº. 5.371, de 05 de dezembro de 1967, inscrita no CNPJ sob nº. 00.059.311/0001-26, com sede no SCS, Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, Brasília/DF CEP nº 70.308-200, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Diretora de Administração e Gestão **MISLENE METCHACUNA MARTINS MENDES**, nomeada pela Portaria Casa Civil/MPI nº 1.809, publicada no DOU nº 39, seção 2, p. 2, de 27 de fevereiro de 2023, de acordo com as competências que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.105, publicada no DOU nº 171, de 04 de setembro de 2024, seção 1, p 75, que altera a Portaria Funai Nº 991, de 7 de maio de 2024, publicada no DOU nº 89 em 09 de maio de 2024, seção 1, p 113, alterada pela Portaria nº 1.363, publicada no DOU nº 214, de 10 de novembro de 2025, seção 1, p 61 e a empresa **CLARO S.A.**, sediada na Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MARCELO VITOR MACHADO DA SILVA** e por **CARLOS BOTELHO DA TRINDADE**, conforme procurações nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 08620.005605/2023-04 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **Prorrogar** a vigência do Contrato nº 174/2023 por 30 (trinta) meses, compreendendo o período de 30 de dezembro de 2025 a 30 de junho de 2028, ou até a entrada em execução do contrato da nova contratada, oriundo do processo licitatório, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo Aditivo será de 30 (trinta) meses, compreendido entre 30 de dezembro de 2025 a 30 de junho de 2028, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.2. A prorrogação ora pactuada poderá ser interrompida antecipadamente, caso o contrato decorrente de novo processo licitatório venha a ser celebrado e entre em efetiva execução antes do término do prazo ora estabelecido, hipótese em que a vigência deste instrumento cessará na data de início da execução contratual pela nova contratada.

2.2.1. A **CONTRATANTE** compromete-se a comunicar formalmente à **CONTRATADA** a data de encerramento da vigência deste contrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, a fim de

viabilizar as providências necessárias à desmobilização dos serviços e recursos eventualmente empregados.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

3.1. O valor deste Termo Aditivo é de R\$ 280.077,90 (duzentos e oitenta mil, setenta e sete reais e noventa centavos), referente à prorrogação contratual por mais 30 (meses) meses e redução do valor mensal cobrado, proporcional ao custo amortizado dos aparelhos disponibilizados em comodato no primeiro ciclo contratual de 30 (trinta) meses

3.2. Fica estabelecida a redução do valor mensal cobrado, proporcional ao custo amortizado dos aparelhos disponibilizados em comodato no primeiro ciclo contratual de 30 (trinta) meses, conforme especificado no item 10.2.4 do Termo de Referência vinculado ao Contrato nº 174/2023.

Item	CATSER	Descrição	QT Mês	Meses	Quantidade 30 Meses	Valor Unitário	Valor Unitário Mensal	Valor Global
3	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo III (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 50 GB, fornecimento de SIM CARD de triplo corte e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).	308	30	9240	R\$ 15,46	R\$ 4.761,68	R\$ 142.850,40
			60	30	1800	R\$ 49,27	R\$ 2.956,20	R\$ 88.686,00
		Pacote de Serviços Empresarial Tipo VI (Assinatura						

Item	CATSER	mensal de linha de Descrição ligações locais	QT Mês	Meses	Quantidade 30 Meses	Valor Unitário	Valor Unitário Mensal	Valor Global
7	26387	(VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 50 GB, fornecimento de SIM CARD de triplo corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de SMARTPHONE em comodato).	15	30	450	R\$ 107,87	R\$ 1.618,05	R\$ 48.541,50
Total			#	#	#	#	R\$ 9.335,93	R\$ 280.077,90

3.3. Fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos em razão da homologação de novo Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que atendidos os requisitos preceituados no termo de referência.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 194035
Fonte de Recursos: 1000000000
Programa de Trabalho: 225450
Elemento de Despesa: 339040
Plano Interno: O010IFF
Nota de Empenho: 2025NE000101

5. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá reforçar a garantia apresentada, correspondente a 3% (três por cento) do valor global do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual

período, a critério do órgão contratante.

6. CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

7. CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem.

MISLENE METCHACUNA MARTINS MENDES

Representante legal da CONTRATANTE

MARCELO VITOR MACHADO DA SILVA

Representante legal da CONTRATADA

CARLOS BOTELHO DA TRINDADE

Representante legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Botelho da Trindade, Usuário Externo**, em 19/12/2025, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Vitor Machado da Silva, Usuário Externo**, em 22/12/2025, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mislene Metchacuna Martins Mendes, Diretor(a)**, em 22/12/2025, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **09520289** e o código CRC **4495C30E**.